



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 496/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
ESTADUALIZAÇÃO DE ESTRADA VICINAL
DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO QUE
INTERLIGA OS MUNICÍPIOS DE CACIMBAS E
TAPEROÁ, NO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Estado da Paraíba a estadualizar a estrada vicinal com extensão aproximada de 28 km (vinte e oito quilômetros), situada no território do município de Cacimbas – PB, iniciando no entroncamento com a Rodovia Estadual PB-246, no trevo de acesso ao município de Cacimbas – PB, seguindo até a divisa com o município de Taperoá – PB, em ponto de acesso à estrada vicinal localizado às margens da Rodovia Estadual PB-238, nas proximidades da Oficina Check-up e do acesso sinalizado para a Serra das Antenas.

Art. 2º A estrada de que trata esta Lei constitui importante via de integração intermunicipal, atendendo diretamente comunidades rurais, dentre as quais se destacam:

- I – Fundamento de Cima;
- II – Riacho do Mufumbo;
- III – Caixa D'Água;
- IV – Olho D'Água;
- V – Mineiro da Serra;
- VI – Cabeça de Onça;
- VII – Várzea do Meio.

Parágrafo único. A via também beneficia indiretamente diversas outras comunidades rurais e a população urbana dos municípios envolvidos.

Art. 3º A estrada objeto desta Lei apresenta relevante interesse público, social e econômico, caracterizando-se como eixo estratégico de mobilidade regional, promovendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO

a integração entre os municípios de Cacimbas e Taperoá, bem como a conexão entre as rodovias estaduais PB-246 e PB-238.

Parágrafo único. O trecho poderá futuramente receber denominação oficial por meio de lei estadual, podendo ser denominado Rodovia Serra do Pico.

Art. 4º A estadualização da referida estrada tem como finalidade promover:

- I – melhoria da mobilidade e acessibilidade regional;
- II – fortalecimento da economia local e regional;
- III – escoamento da produção agrícola e pecuária;
- IV – garantia do transporte escolar seguro para estudantes da zona rural;
- V – ampliação do acesso da população aos serviços de saúde e demais políticas públicas;
- VI – integração logística entre o Cariri e o Sertão paraibano;
- VII – estímulo ao desenvolvimento social, econômico e territorial da região.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as providências administrativas necessárias junto ao Governo do Estado da Paraíba para viabilizar a efetivação da estadualização e futura pavimentação da via.

Art. 6º Esta Lei constitui manifestação expressa do interesse público municipal, configurando instrumento legítimo de promoção do desenvolvimento regional, da mobilidade e da melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas, Estado da Paraíba, 30 de março de 2026.



Nilton de Almeida

Prefeito Constitucional